



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**



PORTARIA GP/TRT16 nº 455/2025

São Luis/MA, julho de 2025

Institui o Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o teor do PA nº 6919/2022, e

CONSIDERANDO a [Resolução nº 400, de 16 de junho de 2021](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a institucionalização da Agenda 2030 pelo Conselho Nacional de Justiça, com a assinatura do Pacto pela Implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 no Poder Judiciário e no Ministério Público;

CONSIDERANDO o art. 225, *caput*, da [Constituição da República Federativa do Brasil](#), que garante a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a importância de se realizar controle patrimonial dos bens permanentes do Tribunal, a fim de alcançar melhor aproveitamento por seus usuários;

CONSIDERANDO a [Resolução CSJT nº 325, de 11 de fevereiro de 2022](#), que instituiu a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO, especialmente, o disposto no art. 40 da [Resolução CSJT nº 325, de 11 de fevereiro de 2022](#), que estabelece a necessidade de revisão da nomenclatura dos colegiados temáticos e a incorporação de novas atribuições,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, que terá como objetivos e atribuições:

I - implementar e gerir as Políticas de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, em cooperação com as Unidades Gestoras;

II - propor a revisão do Plano de Logística Sustentável - PLS e deliberar sobre seus indicadores e metas, com o apoio das Unidades Gestoras;

III - monitorar os resultados dos indicadores de desempenho do Plano de Logística Sustentável e de suas respectivas metas, bem como das ações previstas no plano de ações;

IV - avaliar e aprovar os relatórios de desempenho do Plano de Logística Sustentável elaborados pelas Unidades Gestoras;

V - sugerir tarefas e iniciativas às Unidades Gestoras para o alcance das metas do Plano de Logística Sustentável e realização das ações propostas no plano de ações;

VI - zelar pelos princípios, diretrizes e objetivos da Política de Aquisições do Tribunal, bem como monitorar sua implementação;

VII - propor diretrizes para o processo de aquisições, tais como estratégias de terceirização e políticas de sustentabilidade e/ou de compras compartilhadas; e

VIII - analisar propostas de obras e reformas das unidades organizacionais e submeter sua manifestação à Administração do Tribunal.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO

Art. 2º O Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade terá a seguinte composição:

I - um(a) Juiz(a) do Trabalho indicado pela Presidência, preferencialmente o Juiz do Trabalho representante do Tribunal na Rede de Sustentabilidade, que será o(a) Coordenador(a) do Colegiado;

II - o(a) Diretor(a)-Geral, que será o(a) Vice-Coordenador(a) do Colegiado;

- III - o(a) Secretário(a)-Geral da Presidência;
- IV - o(a) Secretário(a) de Governança e Gestão Estratégica;
- V - o(a) Secretário(a) Executivo(a) da Escola Judicial
- VI - o(a) Coordenador(a) de Material e Logística;
- VII - o(a) Chefe da Divisão de Engenharia e Arquitetura;
- VIII - o(a) Chefe da Divisão de Assessoria de Comunicação Social;
- IX - o(a) Chefe da Divisão de Aquisições e Contratações;
- X - o(a) Chefe da Divisão de Governança de Contratações e de Obras;
- XI - o(a) Chefe do Setor de Gestão Socioambiental, que será o(a) Secretário(a) do Colegiado; e
- XII - o(a) Chefe do Setor de Saúde;

§ 1º O membro elencado no inciso I será designado pela Presidência do Tribunal em Portaria específica.

§ 2º Os membros elencados nos incisos II a XII terão como suplentes os seus substitutos(as) legais.

Art. 3º Caberá a(o) Coordenador(a) do Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade:

- I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo(a) Vice-Coordenador(a);
- III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;
- IV - zelar pela eficiência do Colegiado;
- V - mediar conflitos no âmbito do Colegiado;
- VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação; e
- VII - assinar as atas de reunião.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES DO COLEGIADO

Art. 4º O Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade se reunirá, ordinariamente, a cada seis meses e, extraordinariamente, quando se fizer necessário.

§1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas a serem definidas pelo(a) Coordenador(a), observadas a periodicidade estabelecida no caput deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a convocação.

§ 2º A convocação para as reuniões dar-se-á por qualquer meio admitido em Direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 3º As reuniões do Colegiado poderão ocorrer nas modalidades presencial, telepresencial ou híbrida.

Art. 5º As atas das reuniões do Colegiado conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a data, o horário e o local da reunião;
- II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III - as deliberações tomadas;
- IV - o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e
- V - os nomes dos participantes.

Parágrafo único. As pautas e as atas das reuniões serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, no prazo máximo de dez dias após a realização da reunião.

CAPÍTULO IV

DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DE VOTAÇÃO

Art. 6º Para a realização de reuniões do Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade, será exigido o quórum de metade mais um dos membros e a presença do(a) Coordenador(a) ou do(a) Vice-Coordenador(a).

Art. 7º As deliberações do Colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Os membros do Colegiado terão voto de igual peso, cabendo a(o) Coordenador(a), em caso de empate, o voto de qualidade.

CAPÍTULO V

DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

Art. 8º Caberá ao Setor de Gestão Socioambiental e à Coordenadoria de Material e Logística a gestão administrativa do Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade, cuidando dos aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do Colegiado, e ainda:

- I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

- II - enviar aos membros do Colegiado as pautas e demais documentos necessários à realização da reunião;
 - III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo(a) Coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado;
 - IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
 - V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do(a) Coordenador(a);
 - VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;
 - VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao Colegiado; e
 - VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do Colegiado, quando requeridas por parte interessada.
- Art. 9º Compete à(o) gestor(a) do Setor de Gestão Socioambiental e à(o) gestor(a) da Coordenadoria de Material e Logística, além de zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no artigo anterior:

- I - manter atualizadas as informações do Colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;
- II - dar ciência ao Coordenador do Colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias; e
- III - reportar ao Coordenador do Colegiado as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões e/ou a divulgação dos documentos produzidos pelo Colegiado.

Parágrafo único. As atribuições mencionadas neste artigo poderão ser delegadas pelos(as) gestores(as) do Setor de Gestão Socioambiental e da Coordenadoria de Material e Logística a servidor(a) a eles(as) subordinados(as).

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade manterá diálogo com outros Colegiados, com a Administração do Tribunal e com as demais partes interessadas, nos termos dos arts. 31 a 33 da [Resolução CSJT nº 325, de 11 de fevereiro de 2022](#).

Art. 11. Nas ausências do(a) Coordenador(a), todas as atribuições para ele estabelecidas nesta Portaria serão exercidas pelo(a) Vice-Coordenador(a).

Art. 12. O direito de acesso a documentos editados pelo Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo, será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do Colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos, nos termos do parágrafo 3º do art. 7º da [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da [Constituição da República Federativa do Brasil](#).

Art. 13. Quaisquer menções à Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável e ao Comitê Interdisciplinar do Programa de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável em atos vigentes do Tribunal, passam a ser consideradas como tendo sido feitas ao Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade.

Art. 14. Ficam revogados os seguintes Atos Normativos:

I - a [Portaria GP/TRT16 nº 749, de 22 de novembro de 2022](#); e

II - a [Portaria GP/TRT16 nº 150, de 27 de fevereiro de 2025](#).

Art. 15. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no sítio eletrônico do Tribunal na Internet.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA.

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.



Av. Senador Vitorino Freire, Nº 2001, Areinha, 6º andar
CEP 65.030-015 - São Luís - Maranhão
(98) 2109 - 9306 / presidencia@trt16.jus.br



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA, Presidente**, em 01/09/2025, às 11:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0272991** e o código CRC **3298E61E**.

